



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LAGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO N.º 057/CMVA/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.649.263/0001-99, sito na Av. Rua Boa Vista, 2876 – na Cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. VILACI FERREIRA SOUSA, Brasileiro, Maior, Casado, Policial da Reserva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 258.234.851.15 e Registro Geral sob o n.º 1119511 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **L. DALCIND CAVATI EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Dom Augusto, 892 – Centro, na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º 26.747.076/0001-79, representada neste ato por seu representante, Senhor **Luciano Dalcind Cavati**, neste ato denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital N.º 001/CMVA/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto à “Contratação de Empresa Especializada, para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vale do Anari, sendo a área da edificação construída de 442,17 M² e a ampliação sendo de 30,43 M² de garagem, 46,53 M² de salas para gabinetes, 319,59 M² de pavimentação em blocos de concreto sextavados, totalizando uma ampliação de 396,55 M²””, visando atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único

Integram e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da **Carta Convite 001/CMVA/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a entregar a **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades desta e mediante prestação de serviços, conforme especificado no anexo I do Edital da Carta Convite nº 001/CMVA/2022, na cidade de Vale do Anari-RO, na espécie e quantidade abaixo especificada: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXUCUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO**, visando atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único

De acordo com o estabelecido no Anexo I do Edital, as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco) por cento do seu total, de acordo com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LAGISLATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 321.153,86 (Trezentos e Viinte e Um Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após as medições realizadas mensalmente pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, obedecendo à execução de cada etapa da obra, que estão discriminadas conforme o cronograma físico – financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001, Projeto Atividade 1002, Elemento de Despesa 44.90.51.00.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato poderá sofrer reajuste conforme aumento de preços, anunciado pelo Órgão Fiscalizador de custo na aquisição do material e na execução dos serviços, o Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP-RO, para fixação de preços da aquisição do material e na mão-de-obra dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo de validade deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir do recebiimento da Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser encerrado antes deste período desde que o objeto seja fornecido em sua totalidade, ou prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso não seja integralmente cumprido seu fornecimento, ressalvadas as restrições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS

PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

Contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assumir todas e quaisquer despesas com o equipamento contratado;

Rua Boa Vista – Nº 2678, Centro Cep. 76.867-000 – Fone/Fax (69) 3525 1016



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LAGISLATIVO

- b) efetuar o fornecimento dos serviços na forma ajustada;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vale do Anari do Estado de Rondônia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LAGISLATIVO

acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vale do Anari-RO, 21 de Novembro de 2022.

VILACI FERREIRA SOUSA
CONTRATANTE

L. DALCIND. CAVATI EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: